ld: 1695078



5 a 10 anos	B	R\$ 4.982,56	R\$ 5.404,87	R\$ 5.862,98	R\$ 6.360,00	
10 a 15 anos	С	R\$ 5.281,52	R\$ 5.729,17	R\$ 6.214,76	R\$ 6.741,60	
15 a 20 anos	D	R\$ 5.598,41	R\$ 6.072,92	R\$ 6.587,64	R\$ 7.146,10	
20 a 25 anos	E	R\$ 5.934,31	R\$ 6.437,29	R\$ 6.982,90	R\$ 7.574,86	
25 a 30 anos	F	R\$ 6.290,37	R\$ 6.823,53	R\$ 7.401,87	R\$ 8.029,35	
> 30 anos	G	R\$ 6.667,79	R\$ 7.232,94	R\$ 7.845,99	R\$ 8.511,11	

LEI Nº 6828 DE 30 DE JUNHO DE 2014

MAJORA VENCIMENTOS BÁSICOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos-base dos servido-

res públicos titulares de cargos a que se refere a Lei nº 4.800, de 29 de junho de 2006, nos termos do Anexos I e II desta lei.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos da Fundação Estadual Norte-Fluminense - FENORTE o valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões devidas aos beneficiários dos servidores oriundos dos cargos de que trata esta Lei serão revistos de acordo com os padrões remuneratórios ora estabelecidos nesta Lei, desde que abrangidos pela paridade constitucional na forma das disposições das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei se-

rão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Projeto de Lei nº 3050/14 Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 32/14 Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO I - VIGÊNCIA 01/07/2014

CARGO	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO				
			1	2	3	4	5
PROFISSIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR	Α	I	916,70	935,03	953,73	972,81	992,26
		II	1.022,03	1.042,47	1.063,32	1.084,59	1.106,28
		III	1.139,47	1.162,26	1.185,50	1.209,21	1.233,40
PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	В	IV	1.210,18	1.246,48	1.283,88	1.322,40	1.362,07
		V	1.430,17	1.473,08	1.517,27	1.562,79	1.609,67
		VI	1.690,15	1.740,86	1.793,08	1.846,88	1.902,28
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	С	VII	1.970,70	2.029,82	2.090,72	2.153,44	2.218,04
		VIII	2.328,95	2.398,81	2.470,78	2.544,90	2.621,25
		IX	2.752,31	2.834,88	2.919,93	3.007,52	3.097,75
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	D	X	2.976,32	3.095,37	3.219,18	3.347,95	3.481,87
		XI	3.777,83	3.928,94	4.086,10	4.249,54	4.419,52
		XII	5.259,23	5.417,01	5.579,52	5.746,91	5.919,31
		XIII	6.422,46	6.615,13	6.813,58	7.017,99	7.228,53
PROFESSOR ASSOCIADO	E	XIV	7.970,65	8.084,78	8.200,54	8.317,95	8.437,05
		XV	8.557,85	8.680,39	8.804,68	8.930,74	9.058,61
		XVI	9.188,32	9.319,88	9.453,32	9.588,68	9.725,97
		XVII	9.865,23	10.006,48	10.149,76	10.295,08	10.442,49
PROFESSOR TITULAR	F	XVIII	10.524,34	10.627,16	10.730,99	10.835,83	10.941,69
		XIX	11.048,59	11.156,54	11.265,54	11.375,60	11.486,74

## ANEXO II - Vigência 01/07/2015

CARGO	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO				
			1	2	3	4	5
PROFISSIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR	A	l	984,00	1.003,68	1.023,75	1.044,23	1.065,11
		ll ll	1.097,07	1.119,01	1.141,39	1.164,22	1.187,50
		III	1.223,13	1.247,59	1.272,54	1.297,99	1.323,95
PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	В	IV	1.297,77	1.336,70	1.376,80	1.418,11	1.460,65
		V	1.533,68	1.579,69	1.627,09	1.675,90	1.726,18
		VI	1.812,48	1.866,86	1.922,86	1.980,55	2.039,97
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	С	VII	2.148,00	2.212,44	2.278,81	2.347,18	2.417,59
		VIII	2.538,47	2.614,63	2.693,07	2.773,86	2.857,07
		IX	2.999,93	3.089,92	3.182,62	3.278,10	3.376,44
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	D	X	3.290,00	3.421,60	3.558,46	3.700,80	3.848,83
		XI	4.175,99	4.343,03	4.516,75	4.697,42	4.885,31
		XII	5.813,52	5.987,93	6.167,57	6.352,59	6.543,17
		XIII	7.099,34	7.312,32	7.531,69	7.757,64	7.990,37
PROFESSOR ASSOCIADO	E	XIV	9.070,05	9.199,92	9.331,64	9.465,26	9.600,78
		XV	9.738,25	9.877,68	10.019,12	10.162,57	10.308,08
		XVI	10.455,68	10.605,38	10.757,23	10.911,26	11.067,49
		XVII	11.225,95	11.386,69	11.549,73	11.715,10	11.882,84
Professor Titular	F	XVIII	11.975,98	12.092,98	12.211,13	12.330,43	12.450,90
Troiseon maid	ſ	XIX	12.572,54	12.695.38	12.819,41	12.944.65	13.071,12

## LEI Nº 6829 DE 30 DE JUNHO DE 2014 tivo

MAJORA VENCIMENTOS BÁSICOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGO-RIAS FUNCIONAIS A QUE SE REFE-RE A LEI COMPLEMENTAR № 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Os vencimentos-bases dos cargos de provimento efe-

tivo integrantes do Quadro Especial Complementar, instituído pela Lei Complementar nº 132/2010, serão alterados na forma e nas datas constantes no Anexo Único.

Art. 2º - Estende-se o disposto na presente Lei, observado o disposto no art. 40, e respectivos parágrafos, da Constituição da República, bem como nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005:

I - aos servidores públicos inativos integrantes da categoria funcional referida pelo art. 1º desta Lei; e
II - aos pensionistas de servidores públicos integrantes da categoria funcional referida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei se-

rão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

ld: 1695079

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador

Governac

Projeto de Lei nº 3046/14 Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 28/14

## ANEXO ÚNICO

CARGO	Nível	01/07/2014	01/07/2015
Administrador I	Superior	3.750,00	4.250,00
Administrador II	Superior	3.375,00	3.825,00
Administrador III	Superior	3.000,00	3.400,00
Arquivista I	Superior	3.750,00	4.250,00
Arquivista II	Superior	3.375,00	3.825,00
Arquivista III	Superior	3.000,00	3.400,00
Atuário I	Superior	3.750,00	4.250,00
Atuário II	Superior	3.375,00	3.825,00
Atuário III	Superior	3.000,00	3.400,00
Bibliotecário I	Superior	3.750,00	4.250,00
Bibliotecário II	Superior	3.375,00	3.825,00
Bibliotecário III	Superior	3.000,00	3.400,00
Contador I	Superior	3.750,00	4.250,00
Contador II	Superior	3.375,00	3.825,00
Contador III	Superior	3.000,00	3.400,00
Economista I	Superior	3.750,00	4.250,00
Economista II	Superior	3.375,00	3.825,00
Economista III	Superior	3.000,00	3.400,00
Estatístico I	Superior	3.750,00	4.250,00
Estatístico II	Superior	3.375,00	3.825,00
Estatístico III	Superior	3.000,00	3.400,00
Oficial de Administração I	Superior	3.750,00	4.250,00
Oficial de Administração II	Superior	3.375,00	3.825,00
Oficial de Administração III	Superior	3.000,00	3.400,00
Técnico de Comunicação Social I	Superior	3.750,00	4.250,00
Técnico de Comunicação Social II	Superior	3.375,00	3.825,00
Técnico de Comunicação Social III	Superior	3.000,00	3.400,00
Assistente Social I (24 h)	Superior	2.250,00	2.550,00
Assistente Social II (24 h)	Superior	2.025,00	2.295,00
Assistente Social III (24 h)	Superior	1.800,00	2.040,00
Auxiliar de Enfermagem I (24 h)	Fundamental	1.125,00	1.282,50
Auxiliar de Enfermagem II (24 h)	Fundamental	1.101,92	1.256,19
Auxiliar de Enfermagem III (24 h)	Fundamental	1.078,84	1.229,88
Médico I (24 h)	Superior	2.250,00	2.550,00
Médico II (24 h)	Superior	2.025,00	2.295,00
Médico III (24 h)	Superior	1.800,00	2.040,00
Psicólogo I (24 h)	Superior	2.250,00	2.550,00
Psicólogo II (24 h)	Superior	2.025,00	2.295,00
Psicólogo III (24 h)	Superior	1.800,00	2.040,00
Odontólogo I (24 h)	Superior	2.250,00	2.550,00
Odontólogo II (24 h)	Superior	2.025,00	2.295,00
Odontólogo III (24 h)	Superior	1.800,00	2.040,00
Enfermeiro I (24 h)	Superior	2.250,00	2.550,00